



PROJETO DE LEI Nº. 130/2022

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA - ME**, escriturar e registrar sem restrições, imóvel que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão à Empresa **ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA – ME**, CNPJ Nº **16.803.288/0001-72**, a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 033, de 20 de maio de 2016.
- Art. 2º** O imóvel que trata o artigo anterior é constituído pelo Lote de terras sob NR. 01/02/03-E (um/dois/três-E), subdivisão do Lote nº 01/02/03, da Quadra 01, com a área de 1.741,99m², objeto da Matrícula nº 28.434 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, situado no Parque Industrial Galan, no Município de Apucarana.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de dezembro de 2022.

SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS
JUNIOR:87823934949
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS
JUNIOR:87823934949
Dados: 2022.12.15 08:11:15
-03'00'

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão à Empresa **ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA – ME**, CNPJ Nº **16.803.288/0001-72**, para registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 033, de 20 de maio de 2016.

No caso em tela esclarecemos que a Empresa recebeu em 2016, o imóvel constituído pelo Lote de terras sob NR. 1/2/3-E, da Quadra 01, com a área de 1.741,99m², objeto da Matrícula nº 28.434 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, situado Loteamento Parque Industrial Galan, neste Município, para atividade econômica de Comércio Varejista de Combustível de Origem Vegetal.

No que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, na Ata NR. 015/2022, datada de 22 de novembro de 2022, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer favorável, em face da execução de todas as exigências legais, assim como ao fato de que a empresa cumpriu o objetivo de gerar empregos, bem como contribuiu para a expansão de suas atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos em Apucarana.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por tais razões, solicitamos empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos autorizar a escrituração pretendida.

Município de Apucarana, em 13 de dezembro de 2022.

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS
JUNIOR:87823934949

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS
JUNIOR:87823934949
Dados: 2022.12.15 08:11:48
-03'00'

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal